



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

NILCE RILLO RONDON, Oficial Maior do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009927-45.2010.8.26.0032 - Ordem nº 2010/000542 - Classe: Crimes de Arma de Fogo (Lei 10.826/2003) - Assunto: Do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **GLADSON ALMEIDA SOUTO**, Brasileiro, Solteiro, Comprador, RG 28654704, CPF 136.978.408-27, pai Osmar Souto, mãe Marlene Batista de Almeida Souto, Nascido/Nascida 31/12/1977, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Rio Negro, 354, Jd Ipora, Araçatuba - SP, Fone 1836318514, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/05/2010**

Documento de Origem: **PF, IP-Flagr. nº: 2740/2010 - Seccional - Araçatuba, 77/2010 - 4º Distrito Policial de Araçatuba**

Histórico da Parte Gladson Almeida Souto

14/05/2010 - Data do Fato - Documento: 77/2010

14/05/2010 - Prisão em Flagrante Delito - Local Prisão: Delegacia de Polícia de Penápolis,

17/05/2010 - Decisão - Liberdade Provisória

Sumula: Concedido ao réu o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, por não se fazerem presentes os motivos determinantes da prisão preventiva.-- Audiência de advertência e alvará de soltura, cumpridos em 17.05.10.-

25/05/2010 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 14, "caput" , da Lei 10.826/03

28/05/2010 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

20/10/2010 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Súmula: Julgou procedente a ação penal e CONDENOU o réu, à pena de dois (2) anos de reclusão e pagamento de dez (10) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 14, caput , da Lei nº 10.826/03, devendo, após o trânsito em julgado, ter seu nome lançado no rol dos culpados. SUBSTITUÍDA, nos termos do art. 44, do C. Penal, a pena privativa de liberdade por duas (2) restritivas de direitos, consistente a primeira no pagamento de duas (2) cestas básicas à entidade filantrópica de Araçatuba, a ser fixada no juízo da Execução Penal, e a segunda na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena, em local também a ser fixado no juízo da Execução Penal. No caso de revogação do benefício, fixado o regime aberto para o cumprimento da pena. Custas na forma da lei.-

25/10/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/10/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

04/11/2010 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Súmula: Determinada a formação e remessa dos autos de execução à VEC competente, arquivando-se após.-- Lançado o nome do réu no rol dos culpados, sob nº 16/11 - Livro 28, formado e encaminhado os autos de execução à 2ª VEC local (juntamente c/a guia de depósito do valor apreendido c/o réu p/abatimento da multa aplicada), aos 03.02.11.-

12/08/2011 - Expedida certidão de custas à PGE local



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mauricio Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

06/03/2013 - Pena cumprida ou julgada extinta - Ofício 219/2014

Decisão: "Foi declarada extinta a pena privativa de liberdade e de multa, restritiva de direitos (prestação de serviços); (cesta básica); (prestação pecuniária), no proc/ 1056/2008; face seu cumprimento."

Trânsito em julgado MP: 18/03/2013

Trânsito em Julgado DEFESA: 25/03/2013

Execução arquivada em 26/03/2014

06/03/2013 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Processo arquivado na caixa 1407/2011**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 31 de agosto de 2022.


NILCE RILLO RONDON
Oficial-Maior

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

NILCE RILLO RONDON, Oficial Maior do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0027755-11.1997.8.26.0032 - Ordem nº 1997/000713 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Cidadão **GLADSON ALMEIDA SOUTO**, Brasileiro, Solteiro, RG 28654704, CPF 136.978.408-27, pai Osmar Souto, mãe Marlene Batista de Almeida Souto, Nascido/Nascida 31/12/1977, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Rio Negro, 354, Ipora, CEP 16021-470, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/06/1997**

Documento de Origem: **TC nº: 372/1997 - 1º Distrito Policial de Araçatuba**

Histórico da Parte **Gladson Almeida Souto**

07/04/1997 - Data do Fato - Art. 32 "caput" da L.C.P. e/c Art. 29 "caput" do(a) CP

07/07/1997 - Inquérito/TC Arquivado - Determinado o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, com base na r. cota do MP.

07/07/1997 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Arquivado na caixa 641/24, desde 12/12/1997**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 31 de agosto de 2022.

NILCE RILLO RONDON
Oficial-Maior

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

